

COSNTITUIÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS MULHERES

Informações básicas

O que são os Conselhos – arcabouço legal

A Constituição de 1988, garantiu o instituto da participação popular, presente em vários dispositivos (arts: 29; 194; 198; 204; 206; 227), que estabelecem o caráter democrático e descentralizado da administração da seguridade social, da educação, da criança e do adolescente e outras, por meio da participação da sociedade civil na gestão de políticas públicas. Para regulamentar a gestão democrática das políticas públicas foram editadas leis ordinárias específicas para cada área, pela União, Estados e Municípios. Essas leis instituíram inúmeros Conselhos Gestores de Políticas Públicas e, junto com a Constituição, integram o ordenamento jurídico brasileiro.

Os conselhos são órgãos colegiados cuja composição e competência são determinadas pela lei que os instituiu em cada esfera da administração pública. A sua composição deve ser integrada por representantes do Poder Público e da sociedade civil e têm por finalidade principal servir de instrumento para garantir a participação popular, o controle social e a gestão democrática das políticas e dos serviços públicos, envolvendo o planejamento e o acompanhamento da execução destas políticas. Os conselhos são espaços públicos (não-estatais) que sinalizam a possibilidade de representação de interesses coletivos na cena política e na definição da agenda pública, apresentando um caráter híbrido, uma vez que são, ao mesmo tempo, parte do Estado e da sociedade. Distinguem-se de movimentos e de manifestações estritas da sociedade civil, uma vez que sua estrutura é legalmente definida e institucionalizada e que sua razão de ser reside na ação conjunta com o aparato estatal na elaboração e gestão de políticas sociais.

No Paraná o Conselho Estadual da Mulher foi instituído inicialmente pelo Decreto Nº 6.617/1985 e substituído pelo – [O Decreto nº 2085/2003](#) e posteriormente a [Lei nº 17504/2013](#) - Cria no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM**.

No âmbito Municipal em nosso Estado a instituição de Conselhos dos Direitos das Mulheres ainda é um desafio a ser enfrentado, pois são muito poucos os municípios que tomaram esta iniciativa. Mesmo entre estes, observa-se que o funcionamento efetivo dos Conselhos sofre dificuldades e intermitências ao longo de sua existência, dificultando a continuidade de políticas públicas voltadas para as mulheres e a participação das mulheres na formulação e acompanhamento destas políticas. Esta constatação, levou a que o CEDM do Paraná, colocasse como prioridade de sua ação o incentivo à criação dos Conselhos Municipais, objetivo do presente documento.

Considerando que um dos objetivos essenciais dos Conselhos de Direitos das Mulheres é contribuir para a auto determinação e autonomia das mulheres nos diversos segmentos da sua vida e que este objetivo exige o protagonismo das mulheres nos processos de decisão especialmente quando dizem respeito à vida das mulheres e seu papel na sociedade, entende-se que **o Conselho e os seus cargos de direção sejam ocupados por mulheres**. Trata-se de enfrentar, na própria constituição dos Conselhos,

o desafio de dar voz e vez para as mulheres na sociedade, na política, no trabalho, nos destinos da nação.

Constituição legal dos Conselhos

Os conselhos Municipais são instituídos através **de Lei Municipal** onde são definidos os seus objetivos, competências e atribuições, o caráter consultivo e deliberativo em relação à políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres, a sua estrutura e organização, a composição paritária¹ entre sociedade civil e poder público, a duração dos mandatos e a forma como serão compostas as representações da sociedade civil por eleição e do poder público por indicação do executivo. As instâncias de deliberação e as **conferências municipais dos direitos das mulheres**, devem estar previstas na lei, como também deve estar especificada a vinculação à administração municipal e sua responsabilidade na manutenção, infraestrutura e apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho.

Organismos da administração municipal responsáveis pelas políticas públicas voltadas para as mulheres

As políticas públicas para as mulheres costumam estar afetas às várias áreas da administração pública, de acordo com a sua especificidade. Destacam-se as áreas da saúde pública e da assistência social. No entanto as necessidades das mulheres extrapolam, em muito, a competência da saúde e da assistência social. Elas devem estar expressas na área da educação; da cultura; do trabalho, emprego, geração de renda e produção; na habitação; na segurança, apenas para citar as mais comuns. Daí decorre a importância de existir na administração municipal um organismo, preferencialmente uma Secretaria, que atue na formulação das políticas públicas para as mulheres a serem executadas por diferentes atores. Este organismo tem a função de promover a integração setorial tanto no âmbito da administração municipal, quanto com organismos estaduais e da sociedade civil, com vistas a garantir a cobertura às várias demandas das mulheres e a necessária complementariedade entre as políticas e os serviços de atendimento às mulheres. A este organismo deve ficar vinculado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Principais instrumentos de Trabalho dos Conselhos

Regimento Interno

Após instituído o Conselho, deverá ser formulado, discutido e aprovado o seu **Regimento Interno**, onde serão estabelecidas as regras de funcionamento do Conselho, periodicidade das reuniões e calendário, formas de controle da participação dos membros e sanções por faltas em reuniões, formas de comunicação e divulgação de materiais, informações, resoluções, relatórios, atas e demais aspectos que garantem o seu funcionamento e a democracia interna.

Plano Municipal

1 A composição quantitativa deverá ser paritária entre sociedade civil e poder público ou com presença maior de representantes da sociedade civil, a exemplo do CMDM de Curitiba cuja representação se dá com 60% da sociedade civil e 40% do poder público

A elaboração de um **Plano Municipal dos Direitos da Mulher** é um passo importante para definir os principais problemas e necessidades das mulheres no município e para, a partir do diagnóstico, estabelecer as diretrizes da política pública nesta área e o papel de cada setor representado no Conselho na execução destas diretrizes que se desdobram em objetivos, metas e ações. O Plano Municipal é a ferramenta que define como serão executadas, em que prazo e sob responsabilidade de quais setores da administração, as diretrizes traçadas nas Conferências Municipais das Mulheres. O Plano Estadual dos Direitos da Mulher pode ser um bom instrumento de orientação.

Mas, não basta planejar. Um planejamento sem monitoramento corre sério risco de virar letra morta. Cabe ao Conselho definir como vai monitorar, com que periodicidade e com qual metodologia.

Resoluções

As decisões mais importantes tomadas pelo Conselho devem resultar em Resoluções numeradas, datadas e dadas ao conhecimento de todos os interessados. Dessa forma, constitui-se um acervo do Conselho e um instrumento para viabilizar a implementação das decisões e seu acompanhamento. Juntamente com as atas das reuniões, as resoluções se constituem na memória do Conselho.

Instrumentos de divulgação das decisões, debates e informações

Os Conselhos precisam criar canais de comunicação entre seus membros, bem como, com a comunidade em geral. Criar um endereço eletrônico, grupos de whatsapp, ter um site ou uma página no site oficial da Prefeitura, onde devem ficar arquivadas os principais documentos do Conselho, como a lei de criação, estatuto, regimento, convocatórias e pautas das reuniões, atas, Plano Municipal, matérias produzidas, relatórios, campanhas, enfim, tudo o que o Conselho realiza.

Referências Bibliográficas

- Vilela, Maria Diogenilda de Almeida. Legislação que disciplina os Conselhos de Políticas Públicas. Consultora Legislativa da Câmara dos Deputados. Brasília. 2005. www2.camara.leg.br
- VIVAS, Marcelo Dayrell. [Sociedade civil, políticas públicas e participação democrática](#). **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3392, 14 out. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22782>. Acesso em: 5 fev. 2020.
- CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. Conselhos de políticas públicas: desafios para sua institucionalização. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 2, p. 277 a 292, jan. 2002. ISSN 1982-3134. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6439>>. Acesso em: 05 Fev. 2020.

PROPOSTA DE MINUTA DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Apenas a título de sugestão segue proposta de minuta de lei municipal de criação dos CMDM. Esta é uma minuta com detalhamento de aspectos de funcionamento do Conselho, que, de acordo com a opção do legislador, poderá ser formulada de maneira mais concisa, deixando o detalhamento para o regimento interno.

Súmula: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de -xxxx

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, , o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de xxxxxxxx

Art. 3º O CMDM possui as seguintes atribuições:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de xxxxxxxx;

II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

VIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

IX - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XI - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XII - elaborar o Regimento Interno do CEDM/PR e participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres;

Art. 4º O CMDM será composto por xxxxxx integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação;

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

(Indicar quais os órgãos da administração Municipal que terão representatividade no CMDM, conforme exemplo abaixo, envolvendo todas as áreas que desenvolvem políticas públicas que afetam as mulheres)

I - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de xxxxxxxx, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas nos incisos I a x deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta;

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por xxxxx representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de xxx anos no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à **promoção e à proteção dos direitos das mulheres;**

Parágrafo 1º. As entidades da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em processo eleitoral convocado com no mínimo xx dias de antecedência por edital que definirá

as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das organizações concorrentes;

Parágrafo 2º. As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral de acordo com o edital acima referido, elegerão entre si as entidades que comporão o CMDM;

Art. 7º. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão;

Art. 8º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno;

Art. 9º Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

I - um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;

II - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;

III - um representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil a nível regional;

V - um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, com atuação Municipal/regional;

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em
exame;

Art. 9º As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências;

Art. 10º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes;

Art. 11º. As integrantes do CMDM/PR e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de xxxxx;

Art. 12º. O desempenho da função de integrante do CMDM que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Estado, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço,

desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho;

Art. 13º. As deliberações do CEDM/PR serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião;

Art. 14º. Todas as reuniões do CEDM/PR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra;

Art. 15º. À presidente do CEDM/PR compete:

I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 16º. A Presidente do CEDM/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga;

Art. 17º. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada;

Art. 18º. À Secretária-Geral do CMDM compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

Art. 19º. O órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM;

Parágrafo único. Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CMDM, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pelo órgão municipal ao qual o Conselho estará afeto;

Art. 20º. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

